



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.678-A, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

"Dispõe sobre a exibição obrigatória, em salas de cinema, de filmes de curta duração que alertem e orientem sobre os problemas decorrentes do consumo de drogas."; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura pela aprovação (relator: DEP. CHICO ALENCAR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As casas de exibição de filmes comerciais ficam obrigadas a exibir filmes de curta duração, antes do início das sessões convencionais, que alertem e orientem sobre os perigos do consumo de drogas ilícitas, quando houver esta solicitação por parte das autoridades competentes.

Parágrafo único. Entende-se, nesta lei, por filmes de curta duração, os que se prolongam por, no máximo, um minuto.

Art. 2º A criação e produção dos filmes referidos nesta lei é de responsabilidade das autoridades competentes do Poder Executivo, bem como dos conselhos municipais, estaduais ou federal relacionados ao tema.

Art. 3º Os infratores estarão sujeitos à pena de multa no valor de um salário mínimo para cada sessão em que não for exibido o filme objeto de solicitação pela autoridade competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O consumo de drogas é um dos maiores problemas da atualidade, que atinge jovens e adultos de todos os grupos e classes sociais. Os jovens compõem os grupos de maior vulnerabilidade, muito em função do seu estágio de vida, que impulsiona à vivência de experiências de tipos variados relacionadas à sua auto-afirmação e à prova da sua coragem, que os sujeitam a sérias possibilidades de se tornarem dependentes ou de sofrerem outros tipos de seqüelas físicas, psíquicas, sociais e econômicas.

As salas de cinema, por outro lado, representam uma das forma preferidas de lazer dos jovens de classe média, que perambulam pelos *shoppings* de todas as capitais e cidades de médio porte do País.

Este projeto de lei tem esse objetivo de instituir um meio de comunicação com a população, em especial, os jovens, a respeito de tão importante problema social. A exibição de pequenos filmes, de duração máxima de um minuto,

produzidos por pessoal especializado no assunto, poderia ser um instrumento valioso para o esclarecimento e orientação do público em geral sobre as reais consequências do uso de drogas.

Acreditamos que a exibição destes filmetes não ocasionaria prejuízos às casas exibidoras que, por isso, não se oporiam a contribuir na luta da toda a sociedade contra as drogas ilícitas. Nesse sentido, por sua relevância social, solicitamos apoio dos nobres Deputados, colegas desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 2004.

Deputado CARLOS NADER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Carlos Nader, objetiva instituir a obrigatoriedade de exibição de filmes de curta duração, que abordem a temática de prevenção ao consumo de drogas, nas salas de cinema em todo o território nacional.

Na justificação de sua proposição, o autor afirma que **“o consumo de drogas é um dos maiores problemas da atualidade, que atinge jovens e adultos de todos os grupos e classes sociais. Os jovens compõem os grupos de maior vulnerabilidade, muito em função do seu estágio de vida, que impulsiona a vivência de experiência de tipos variados relacionadas à sua auto-afirmação e à prova da sua coragem, que os sujeitam a sérias possibilidades de se tornarem dependentes ou de sofrerem outros tipos de seqüelas físicas, psíquicas, sociais e econômicas.”**

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura. Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos

regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No Brasil, os cientistas sociais consideram que o acesso e o uso indiscriminado de drogas vem fugindo ao controle do Poder Público e da própria sociedade, tornando-se, por conseguinte, um problema de saúde e segurança pública. Por outro lado, é cada vez mais crescente o uso de drogas entre a população jovem, até mesmo no chamado consumo de “drogas legais” (álcool, fumo, tranqüilizantes, entre outros), que representa mais de 90% dos abusos freqüentes praticados pela população em geral. Dados socio-educacionais apontam que o uso da maconha aparece em quinto lugar nas pesquisas realizadas entre alunos do ensino fundamental.

No âmbito educacional, já há experiências desenvolvidas de projetos de educação preventiva ao uso de drogas e substâncias psico-ativas, pelos sistemas de ensino, respaldados nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), elaborados pelo Ministério da Educação. Isso porque os PCN consideram que a escola é **“um espaço privilegiado para o tratamento do assunto, pois o discernimento no uso de drogas está diretamente relacionado à formação e às vivências afetivas e sociais de crianças e jovens, inclusive no âmbito escolar.”**

Neste sentido, por ser também um espaço usualmente freqüentado por adolescentes e jovens, as salas de cinema podem, com a exibição de filmes, contribuir, ao lado da escola, para o desenvolvimento de uma política de prevenção e combate ao uso de drogas. Isso porque consideramos que o tema da prevenção ao uso de drogas, dado à sua complexidade, pode ser melhor trabalhado se usarmos todos os recursos de que dispomos, inclusive os meios de comunicação e os instrumentos de cultura e lazer, a exemplo dos filmes. É preciso fazer chegar ao jovem a mensagem educativa acerca dos malefícios que o consumo de drogas acarreta para sua formação física, psíquica e emocional.

Face ao exposto, emitimos parecer favorável ao PL nº 3.678, de 2004.

Sala da Comissão, em 10 março de 2005.

**Deputado CHICO ALENCAR
Relator**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.678/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico Alencar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Severiano Alves, Átila Lira, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Maria do Rosário, Neyde Aparecida, Pastor Pedro Ribeiro, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Chico Alencar, Dr. Heleno, Humberto Michiles, José Linhares, José Roberto Arruda, Milton Monti, Paulo Magalhães e Rafael Guerra.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2005.

**Deputado SEVERIANO ALVES
Presidente em exercício
(ART. 40 DO RICD)**

FIM DO DOCUMENTO